



POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Diretoria de Políticas de Reparação e Promoção de Igualdade Racial (DPIR), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e à Subsecretaria de Direitos Humanos (SUDH), é responsável pela coordenação da Política Municipal de Promoção de Igualdade Racial - PMPIR no município de Belo Horizonte.

Criada pela Lei 9.934/2010, a PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no município mediante a realização de ações de enfrentamento do racismo e da intolerância e a promoção da igualdade racial como premissa e pressuposto das políticas de governo.

O Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial - 2019/2028, aprovado pela Resolução 01/2019 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é um instrumento de planejamento, implementação e monitoramento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criada pela Lei 9.934/2010.

A especificidade deste plano está no fato de que, embora proposto pela DPIR e pelo COMPIR, será desenvolvido pelos diversos órgãos da administração municipal, que serão responsáveis diretamente pela implementação e pelo monitoramento das ações, sob a coordenação da Subsecretaria de Direitos Humanos.

O QUE É RACISMO?

Preconceito e/ou discriminação baseados em supostas diferenças biológicas e raciais presentes entre povos, que poderiam ser classificadas de maneira hierárquica. Esta noção que aponta para a falsa existência de raças superiores às outras apoia-se em diferentes motivações. Entre elas, determinadas características físicas, habilidades e traços do comportamento humano herdados, apontados como distintivos que legitimam a exclusão, a violência e a desigualdade social.

O crime de racismo implica conduta discriminatória a determinado grupo ou coletividade e é previsto na Lei nº 7.716, de 1989, que define a punição para os

crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião ou procedência nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLII, dispõe que o crime de racismo é inafiançável (o infrator fica preso durante todo o processo) e imprescritível (não há data-limite para prestar queixa e o infrator pode ser condenado anos depois do crime). Se o crime for cometido por intermédio de meios de comunicação social ou publicidade de qualquer natureza, a pena é agravada.

O QUE É A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA?

Preconceito e/ou discriminação direcionados às pessoas ou aos rituais de raiz africana, por vezes ocasionando também danos materiais. Trata-se de crime de ódio previsto pelo Código Penal, em seu artigo 2208, tendo-se em vista que tais atitudes ferem a dignidade do ser humano, a liberdade de expressão e o direito ao culto, garantidos pela Constituição Federal, conforme o disposto no art. 5º, item VI.

BH SEM RACISMO

O Programa de Certificação em Promoção da Igualdade Racial - Selo BH sem Racismo, instituído pelo Decreto Municipal 15.392, de 22/11/2013, busca estimular e reconhecer a prática de ações no campo da promoção da igualdade racial, do enfrentamento do racismo e do combate à discriminação étnico-racial. Ao obter o Selo, as instituições públicas e privadas, associações civis e empresas sediadas em Belo Horizonte se comprometem com o desenvolvimento de ações contra a discriminação étnico-racial.

A materialização do **plano de Promoção da Igualdade Racial** vai além da inserção das ações de igualdade racial nos órgãos municipais. Significa enfrentar um dos maiores desafios da sociedade atual: superar o racismo institucional, reconhecendo o caráter multiétnico da sociedade e garantindo a não discriminação de qualquer natureza no acesso aos bens e serviços públicos e privados.

DENUNCIE!

A denúncia pode ser feita de forma anônima, 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana e feriados. O denunciante recebe o número do protocolo para acompanhar o caso notificado.



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



BELO
HORIZONTE
PREFEITURA